



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00489/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Francisca das Dores Bernardo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00103/13

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Francisca das Dores Bernardo.

2.2. Cargo: Merendeira.

2.3. Matrícula: 25.0041-14.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 10/2010):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Dir. Superintendente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 22 de março de 2010.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 30 de março de 2010.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 34/35), verificou a ausência do cálculo proventual conforme art. 1º da Lei 10.887/04, proporcional e em parcela única. Citado, o Gestor não se pronunciou.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00489/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, apresente a documentação reclamada pelo Corpo Técnico sobre o cálculo proventual conforme art. 1º da Lei 10.887/04, proporcional e em parcela única.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00489/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA DAS DORES BERNARDO, matrícula 25.0041-14, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 10/2010**, relativamente ao cálculo proventual conforme art. 1º da Lei 10.887/04, proporcional e em parcela única, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB